

# CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

## 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

18/10/2019



## Pauta

<b>Abertura</b>	<b>Presidente do CNPE</b>
<p data-bbox="463 401 1294 468"><b>Matérias para deliberação:</b></p> <ol data-bbox="137 558 1617 1096" style="list-style-type: none"><li data-bbox="137 558 1617 815">1) Resolução CNPE que autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas náuticas; e</li><li data-bbox="137 905 1617 1096">2) Resolução CNPE que autoriza a realização da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.</li></ol>	<ol data-bbox="1658 548 2415 1082" style="list-style-type: none"><li data-bbox="1658 548 2415 668">1) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</li> <li data-bbox="1658 896 2415 1082">2) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</li></ol>



## Pauta

### Matérias para Apresentação:

- 1) Apresentação ao CNPE, conforme definido na Resolução CNPE nº 16, de 24 de junho de 2019, do atendimento dos seguintes compromissos:
  - a) constituição do comitê de monitoramento da abertura do mercado de gás natural;
  - b) modelagem da governança, monitoramento e avaliação do NOVO MERCADO DE GÁS; e
  - c) relatório trimestral.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



## Pauta

<p style="text-align: center;"><b>Assuntos Gerais</b></p> <p><b>1) Apresentação das Resoluções expedidas pelo Presidente do CNPE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Resolução nº 19, de 5 de setembro de 2019;</li><li>b) Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019;</li><li>c) Resolução nº 21, de 13 de setembro de 2019; e</li><li>d) Resolução nº 22, de 20 de setembro de 2019.</li></ul> <p><b>2) Aprovação da Memória da 7ª Reunião Extraordinária.</b></p> <p><b>3) Acórdãos do TCU</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Encaminhamentos</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Considerações Finais</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Presidente do CNPE</b></p>



# Abertura

## Boas vindas

### Presidente do CNPE

### Ministro de Estado de Minas e Energia



## Pauta

<p>- Resolução CNPE que autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas náuticas.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



## Pauta

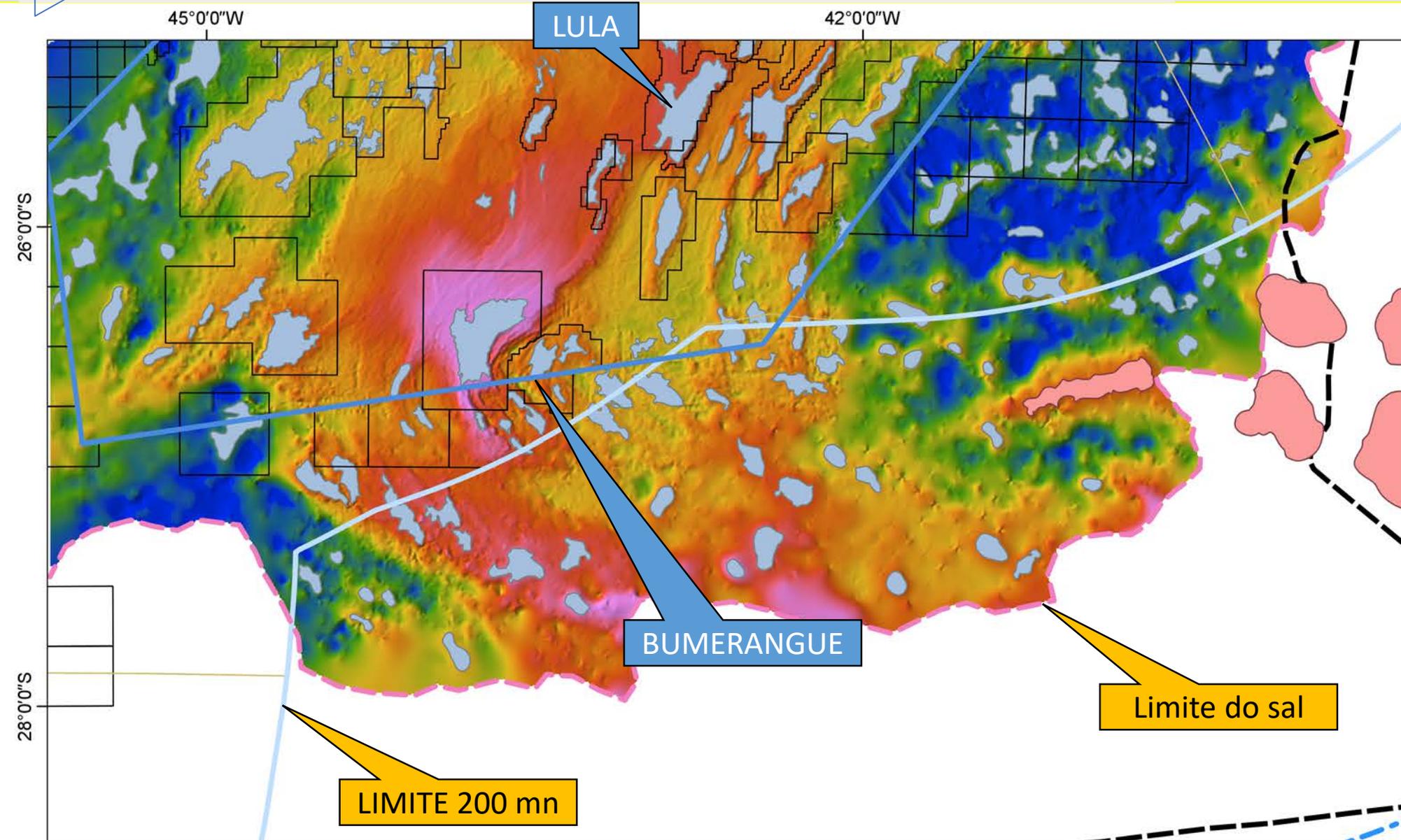
<p>- Resolução CNPE que autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas náuticas.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



# **GT sobre E&P além das 200 milhas náuticas**

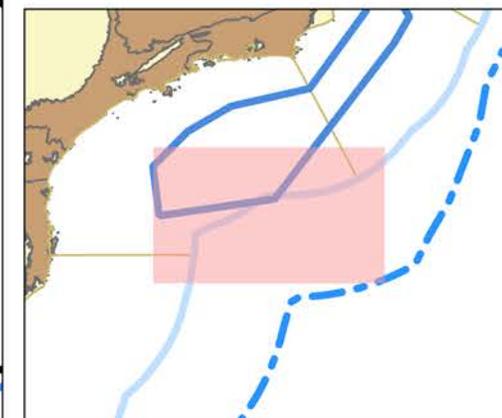
**Aprovação de blocos exploratórios e análise de aspectos relativos à exploração e produção de blocos para além das 200 milhas náuticas.**

# GT sobre E&P além das 200 milhas náuticas



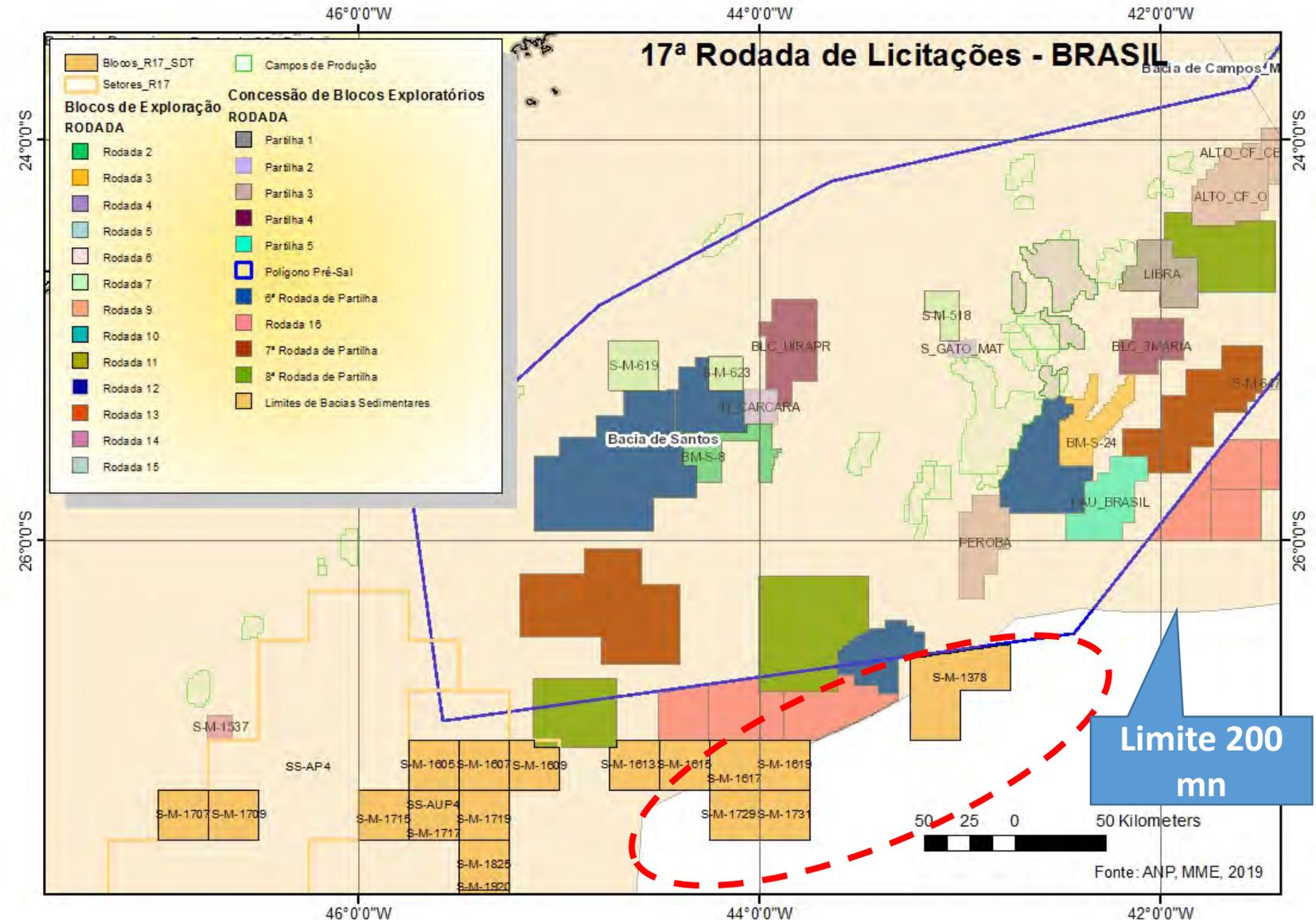
## Oportunidades Mapeadas

Fonte: ANP, 2019



# GT sobre E&P além das 200 milhas náuticas

- 6 blocos parcial ou totalmente além das 200 mn
- É direito do Brasil a exploração da plataforma continental, sendo exclusivo e independente da sua ocupação, real ou fictícia, ou de qualquer declaração expressa
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar estabelece contribuições de 1% a 7%, a depender de regulamentação (Decreto nº 1.530/1995)



# GT sobre E&P além das 200 milhas náuticas

- Existência de diversos prospectos para além das 200 mn, na Extensão da Plataforma Continental Brasileira e a oferta de blocos nessa condição já na 17ª Rodada
- Interesse da União em licitar tais blocos

## Criação de GT para:

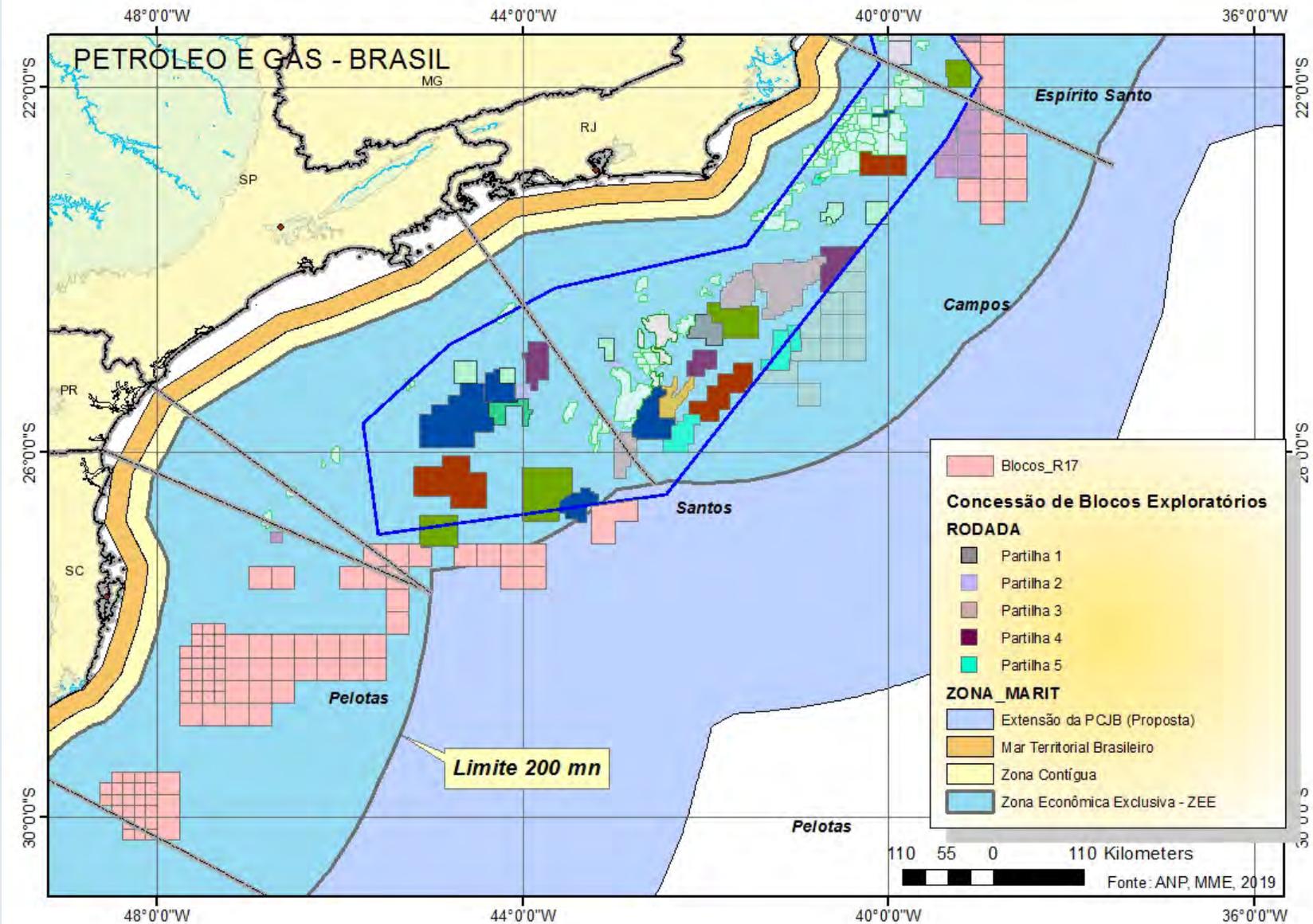
- avaliar as regras internacionais para E&P nessa localização
- propor medidas para sua regulamentação, mantendo a atratividade dos blocos que sejam ali ofertados
- Demais temas: distribuição royalties, projeção para além das 200 mn,
- 60 dias para Relatório



# GT sobre E&P além das 200 milhas náuticas

## Composição do GT:

- ✓ Ministério de Minas e Energia - coordenação
- ✓ Casa Civil
- ✓ Autoridade Marítima (Marinha do Brasil - MD)
- ✓ Ministério das Relações Exteriores
- ✓ Ministério da Economia e
- ✓ ANP





## Pauta

- Resolução CNPE que autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas náuticas.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**Resolução**

**Secretário-Executivo  
do CNPE**

**Contribuições / Aprovação**

**CNPE**



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.002975/2019-32, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de propor medidas relativas ao aproveitamento dos recursos petrolíferos na Extensão da Plataforma Continental Brasileira, especificamente sobre:

I - avaliação das regras internacionais para exploração e produção na plataforma continental para além de 200 milhas náuticas; e

II - propor eventuais medidas necessárias para sua regulamentação, mantendo a atratividade dos blocos que nessa área sejam ofertados.



Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidade, a serem designados pelos seus respectivos dirigentes:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil - Ministério da Defesa);

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Economia; e

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.



§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 5º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º O GT se reunirá ordinariamente a cada sete dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.



§ 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 2º, § 3º, para submeter relatório final ao Ministro de Estado de Minas e Energia, com proposta de diretrizes gerais relativas ao aproveitamento dos recursos de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos que ocorrerem para além das 200 milhas náuticas, na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 5º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia.



Art. 6º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



## Pauta

<p>- Resolução CNPE que autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas náuticas.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



## Pauta

<p><b>- Resolução CNPE que autoriza a realização da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.</b></p>	<p><b>Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b></p>
<p><b>Resolução</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



## Pauta

<p><b>- Resolução CNPE que autoriza a realização da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.</b></p>	<p><b>Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b></p>
<p><b>Resolução</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



## Pauta

<p>- Resolução CNPE que autoriza a realização da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.</p>	<p>Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p><b>Resolução</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a realização da Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, VIII e X, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.002975/2019-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, objeto de contrato de concessão.

Parágrafo único. Serão ofertados cento e vinte e oito blocos nas bacias sedimentares marítimas de Pará-Maranhão, Potiguar, Campos, Santos e Pelotas, totalizando 64,1 mil km<sup>2</sup> de área, de acordo com a relação constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar a adoção das seguintes regras de Conteúdo Local para essa Rodada:



I – os compromissos de Conteúdo Local serão definidos em cláusulas específicas do contrato e não serão adotados como critério de julgamento das ofertas na Licitação;

II – estabelecer o percentual mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 18% (dezoito por cento) para a Fase de Exploração e dos seguintes percentuais para Macrogrupos da Etapa de Desenvolvimento da Produção: de 25% (vinte e cinco por cento) para Construção de Poço; de 40% (quarenta por cento) para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de 25% (vinte e cinco por cento) para a Unidade Estacionária de Produção; e

III - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos no inciso II, não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual (*waiver*).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



**ANEXO**

**BLOCOS SELECIONADOS PARA OFERTA NA DÉCIMA SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS**

	Bacia	Setor	Bloco	Área (km <sup>2</sup> )
1	Campos	SC-AP1	C-M-107	504,00
2	Campos	SC-AP1	C-M-109	716,47
3	Campos	SC-AP1	C-M-13	601,96
4	Campos	SC-AP1	C-M-157	782,95
5	Campos	SC-AP1	C-M-212	714,02
6	Campos	SC-AP1	C-M-69	717,67
7	Campos	SC-AP3	C-M-279	712,78
8	Campos	SC-AP3	C-M-348	711,52
9	Campos	SC-AUP2	C-M-350	711,52
10	Campos	SC-AUP2	C-M-415	710,25
11	Campos	SC-AUP2	C-M-417	710,25
12	Campos	SC-AUP2	C-M-481	708,97
13	Campos	SC-AUP2	C-M-483	708,97
14	Campos	SC-AUP2	C-M-485	708,97
15	Campos	SC-AUP2	C-M-549	707,67



16	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-13	768,92
17	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-15	768,92
18	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-17	768,92
19	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-19	768,92
20	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-200	769,23
21	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-45	769,02
22	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-47	769,02
23	Pará_Maranhão	SPAMA-AUP1	PAMA-M-87	769,10
24	Pelotas	SP-AP1	P-M-132	677,37
25	Pelotas	SP-AP1	P-M-134	677,37
26	Pelotas	SP-AP1	P-M-136	677,37
27	Pelotas	SP-AP1	P-M-188	675,78
28	Pelotas	SP-AP1	P-M-190	675,78
29	Pelotas	SP-AP1	P-M-192	675,78
30	Pelotas	SP-AP1	P-M-194	675,78
31	Pelotas	SP-AP1	P-M-22	680,50
32	Pelotas	SP-AP1	P-M-24	680,50
33	Pelotas	SP-AP1	P-M-26	680,50
34	Pelotas	SP-AP1	P-M-393	670,94
35	Pelotas	SP-AP1	P-M-468	669,31
36	Pelotas	SP-AP1	P-M-541	667,66
37	Pelotas	SP-AP1	P-M-76	678,94
38	Pelotas	SP-AP1	P-M-78	678,94
39	Pelotas	SP-AP1	P-M-80	678,94
40	Pelotas	SP-AR1	P-M-10	170,42



# Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Cont. da Resolução nº

/2019

41	Pelotas	SP-AR1	P-M-100	169,64
42	Pelotas	SP-AR1	P-M-101	169,64
43	Pelotas	SP-AR1	P-M-102	169,64
44	Pelotas	SP-AR1	P-M-103	169,64
45	Pelotas	SP-AR1	P-M-128	169,44
46	Pelotas	SP-AR1	P-M-129	169,44
47	Pelotas	SP-AR1	P-M-130	169,44
48	Pelotas	SP-AR1	P-M-131	169,44
49	Pelotas	SP-AR1	P-M-157	169,24
50	Pelotas	SP-AR1	P-M-158	169,24
51	Pelotas	SP-AR1	P-M-159	169,24
52	Pelotas	SP-AR1	P-M-160	169,24
53	Pelotas	SP-AR1	P-M-19	170,22
54	Pelotas	SP-AR1	P-M-20	170,22
55	Pelotas	SP-AR1	P-M-21	170,22
56	Pelotas	SP-AR1	P-M-389	167,84
57	Pelotas	SP-AR1	P-M-390	167,84
58	Pelotas	SP-AR1	P-M-391	167,84
59	Pelotas	SP-AR1	P-M-392	167,84
60	Pelotas	SP-AR1	P-M-425	167,63
61	Pelotas	SP-AR1	P-M-426	167,63
62	Pelotas	SP-AR1	P-M-427	167,63
63	Pelotas	SP-AR1	P-M-428	167,63
64	Pelotas	SP-AR1	P-M-429	167,63
65	Pelotas	SP-AR1	P-M-45	170,03



# Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Cont. da Resolução nº

/2019

66	Pelotas	SP-AR1	P-M-46	170,03
67	Pelotas	SP-AR1	P-M-463	167,43
68	Pelotas	SP-AR1	P-M-464	167,43
69	Pelotas	SP-AR1	P-M-465	167,43
70	Pelotas	SP-AR1	P-M-466	167,43
71	Pelotas	SP-AR1	P-M-467	167,43
72	Pelotas	SP-AR1	P-M-47	170,03
73	Pelotas	SP-AR1	P-M-48	170,03
74	Pelotas	SP-AR1	P-M-500	167,22
75	Pelotas	SP-AR1	P-M-501	167,22
76	Pelotas	SP-AR1	P-M-502	167,22
77	Pelotas	SP-AR1	P-M-503	167,22
78	Pelotas	SP-AR1	P-M-538	167,02
79	Pelotas	SP-AR1	P-M-539	167,02
80	Pelotas	SP-AR1	P-M-540	167,02
81	Pelotas	SP-AR1	P-M-575	166,81
82	Pelotas	SP-AR1	P-M-576	166,81
83	Pelotas	SP-AR1	P-M-577	166,81
84	Pelotas	SP-AR1	P-M-72	169,83
85	Pelotas	SP-AR1	P-M-73	169,83
86	Pelotas	SP-AR1	P-M-74	169,83
87	Pelotas	SP-AR1	P-M-75	169,83
88	Pelotas	SP-AR1	P-M-8	170,42
89	Pelotas	SP-AR1	P-M-9	170,42
90	Pelotas	SP-AUP1	P-M-28	680,50



# Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Cont. da Resolução nº

/2019

91	Pelotas	SP-AUP1	P-M-30	680,50
92	Pelotas	SP-AUP1	P-M-32	680,50
93	Pelotas	SP-AUP1	P-M-34	680,50
94	Pelotas	SP-AUP1	P-M-82	678,94
95	Pelotas	SP-AUP1	P-M-84	678,94
96	Pelotas	SP-AUP1	P-M-86	678,94
97	Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	678,94
98	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	574,97
99	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	383,34
100	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	767,38
101	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	767,38
102	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	767,38
103	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	767,38
104	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	767,38
105	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	767,13
106	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	767,13
107	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	766,88
108	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	766,88
109	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	767,13
110	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	767,13
111	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-958	766,88
112	Santos	SS-AP4	S-M-1707	685,10
113	Santos	SS-AP4	S-M-1709	685,10
114	Santos	SS-AUP4	S-M-1605	686,61
115	Santos	SS-AUP4	S-M-1607	686,61



116	Santos	SS-AUP4	S-M-1609	636,50
117	Santos	SS-AUP4	S-M-1715	685,10
118	Santos	SS-AUP4	S-M-1717	685,10
119	Santos	SS-AUP4	S-M-1719	685,10
120	Santos	SS-AUP4	S-M-1825	683,58
121	Santos	SS-AUP4	S-M-1920	682,05
122	Santos	SS-AUP5	S-M-1378	1767,90
123	Santos	SS-AUP5	S-M-1613	670,95
124	Santos	SS-AUP5	S-M-1615	686,61
125	Santos	SS-AUP5	S-M-1617	686,61
126	Santos	SS-AUP5	S-M-1619	686,61
127	Santos	SS-AUP5	S-M-1729	685,10
128	Santos	SS-AUP5	S-M-1731	685,10
<b>TOTAL</b>	5	12	128	64104,99



## Pauta

<p>- Resolução CNPE que autoriza a realização da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.</p>	<p>Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



**Matérias para Apresentação:**

**1) Apresentação ao CNPE, conforme definido na Resolução CNPE nº 16, de 24 de junho de 2019, do atendimento dos seguintes compromissos:**

**a) constituição do comitê de monitoramento da abertura do mercado de gás natural;**

**b) modelagem da governança, monitoramento e avaliação do NOVO MERCADO DE GÁS; e**

**c) relatório trimestral.**

**Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

COMITÊ DE MONITORAMENTO DA ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NATURAL - CMGN

# REUNIÃO CNPE

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DA ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NATURAL

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



NOVO  
MERCADO  
DE GÁS



# RESOLUÇÃO CNPE 16, de 24 de junho de 2019

*“Estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural e dá outras providências.”*

Traz, entre outras determinações, que:

Em até 60 dias sejam definidas a governança de informações necessárias ao monitoramento, bem como formato e periodicidade de seu encaminhamento



Decreto nº 9.934/2019

Portaria de Designação

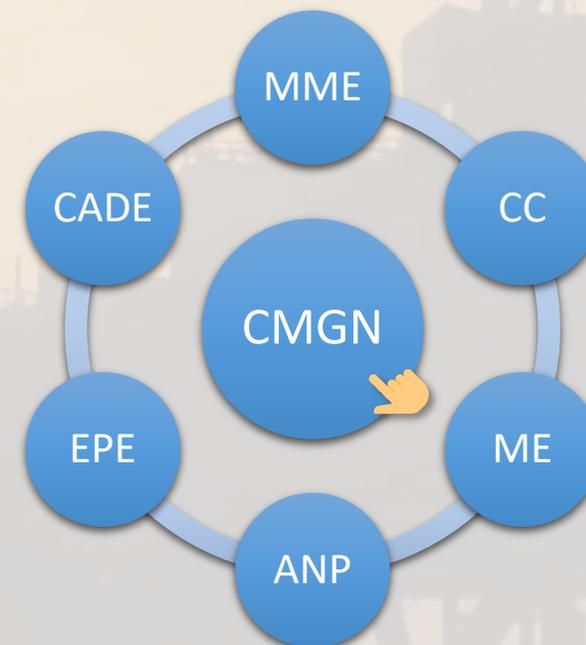
Seja disponibilizado relatório trimestral simplificado om o status de cada uma das medidas definidas pelo CNPE



Relatório Trimestral

# DECRETO Nº 9.934, DE 24 DE JULHO DE 2019

Marca o Lançamento do



**Finalidade:** monitorar a implementação das ações necessárias à abertura do mercado de gás natural e propor ao CNPE eventuais medidas

Plano de Trabalho

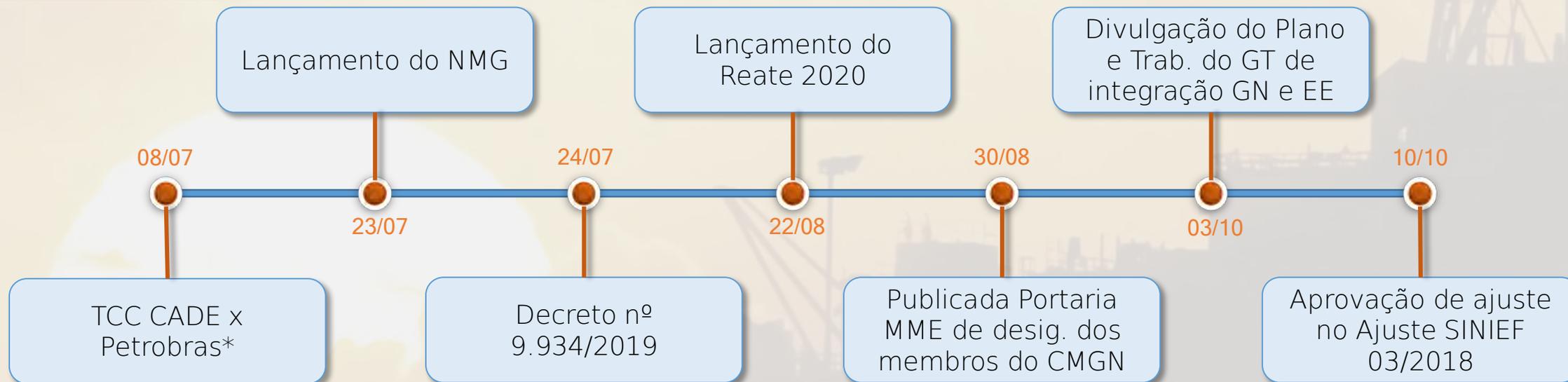
**Destaques:**

- Vigência até 31/12/2021
- Pode constituir GTs com duração não superior a 1 ano
- O Comitê divulgará, trimestralmente, relatório de monitoramento da evolução da abertura do mercado de gás natural

Até 18/10:

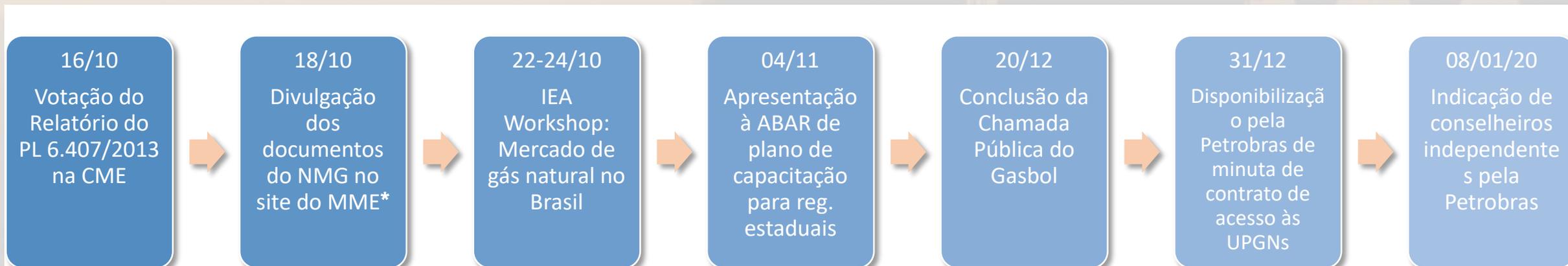
- ✓ Realizadas **12 reuniões** do Comitê
- ✓ Recebidos **8 agentes**

# LINHA DO TEMPO



\* Até o momento, a Petrobras cumpriu antes do prazo todos os compromissos assumidos perante o CADE

## Próximos passos:



\* <http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cmgn>



## **Assuntos Gerais**

**1) Apresentação das Resoluções expedidas pelo**

**Presidente do CNPE:**

**a) Resolução nº 19, de 5 de setembro de 2019;**

**b) Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019;**

**c) Resolução nº 21, de 13 de setembro de 2019; e**

**d) Resolução nº 22, de 20 de setembro de 2019.**

**2) Aprovação da Memória da 7ª Reunião**

**Extraordinária.**

**3) Acórdãos do TCU**

**Secretário-Executivo do  
CNPE**



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2018, que autoriza a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção e aprova os seus parâmetros técnicos e econômicos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III, IV e V da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 18, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º .....



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

I - no Bloco Aram, 29,96% (vinte nove inteiros, noventa e seis centésimos por cento);

.....

III - no Bloco Cruzeiro do Sul, 29,52% (vinte e nove inteiros, cinquenta e dois centésimos por cento);

.....” (NR).

Art. 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá se manifestar sobre o direito de preferência no Bloco de Aram, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. Extra 1A de 06.09.2019



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, que aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 9 de abril de 2019, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. O pagamento dos bônus de assinatura definidos no art. 2º, § 5º, poderá ocorrer em duas parcelas da seguinte forma:

I - para os blocos de Búzios e Itapu:



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

a) 75% (setenta e cinco por cento) do montante até 27 de dezembro de 2019; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) do montante até 26 de junho de 2020;

II - para os blocos de Sépia e Atapu:

a) 50% (cinquenta por cento) do montante até 27 de dezembro de 2019; e

b) 50% (cinquenta por cento) do montante até 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. O vencedor da licitação terá direito ao parcelamento previsto neste artigo quando ofertar, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais às alíquotas mínimas do excedente em óleo da União definidas no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III e IV.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. Extra 1A de 06.09.2019



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras nos blocos da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:

Art. 1º Ratificar a manifestação da Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras ao Ministério de Minas e Energia constante das Resoluções CNPE nº 1, de 11 de fevereiro de 2019, e nº 11, de 21 de maio de 2019, e estabelecer que o Edital da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Aram, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.2019

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 18, de 29 de agosto de 2019, que institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, **caput**, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000157/2019-52, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 18, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

III – Autoridade Marítima (Marinha do Brasil - Ministério da Defesa);



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

IV – Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Economia;

VI - Ministério da Infraestrutura;

VII – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

IX - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.9.2019



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

# Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

**MUITO OBRIGADO**

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

